

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MINI MERCADOS – SUPERMERCADOS- HIPERMERCADOS = 2015/2016=

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA**, entidade sindical, com sede na rua Minas Gerais, 331, Centro, Catanduva – CEP 15800-210, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, -Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/02/2015, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e de outro, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA**, entidade sindical, com sede na rua Aracaju, 495, Centro, Catanduva- CEP 15800-250 Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº. 46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 03/02/2015, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, representando os funcionários no comércio varejista de Mini Mercados, Supermercados e Hipermercados com base territorial na cidade de Catanduva/SP, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS EM MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CATANDUVA, AOS DOMINGOS E FERIADOS:

A) – FUNCIONAMENTO E TRABALHO AOS DOMINGOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva, exceto as empresas do mesmo ramo de atividade que estão estabelecidas no Garden Catanduva Shopping, ficam autorizados a funcionar aos **domingos**, mantendo seus funcionários em atividade, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT.

Os funcionários trabalharão **um domingo sim, um domingo não**, sendo que as folgas dos funcionários deverão ser gozadas conforme determina a Legislação vigente.

2 – FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS AUTORIZADOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva, exceto a empresa Walmart e, as empresas do mesmo ramo de atividade que estão estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center, ficam autorizados a funcionar mantendo seus funcionários em atividade nos **feriados** abaixo especificados. no horário **das 08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT somente através de adesão (requerimento), onde deverão manifestar seu interesse, desde que cumpram integralmente as cláusulas constantes na presente CCT.

A)- FERIADOS AUTORIZADOS – ADESÃO:

Fica autorizado o trabalho dos comerciários e a abertura das empresas, desde que cumpram rigorosamente a cláusula 2 e suas letras B, C, D e E, da presente CCT, excepcionalmente, nos feriados abaixo relacionados:

-03 de Abril/2015 – Paixão de Cristo.

-13 de Abril/2015 – Aniversário de Catanduva – (Conforme Lei Municipal nº. 5.617 de 24/02/2015).

-21 de Abril/2015 – Tiradentes.

-04 de Junho/2015 – Corpus Christi.

-09 de Julho/2015 – Revolução Constitucionalista de 32.

-08 ou 10 de Agosto/2015 (segunda-feira) – Dia de São Domingos- Conforme ficar determinado em Lei Municipal.

-07 de Setembro/2015 – Independência do Brasil.

-12 de Outubro/2015 – Nossa Senhora Aparecida.

-02 de Novembro/2015 – Finados.

-15 de Novembro/2015 – Proclamação da Republica.

B)- Para a adesão, as empresas deverão solicitar através de requerimento, individualmente e, protocolar junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva (Sincomércio) no máximo até o dia 31 de março de 2015, com exceção dos feriados de 01 de Maio de 2015, 25 de Dezembro de 2015 e 01 de Janeiro de 2016.

.C)- As empresas que não estiverem com a situação regular perante os Sindicatos convenentes, ou protocolar o pedido fora do prazo constante na cláusula 2 – letra B da presente CCT, ficarão impedidas de obter autorização para a abertura em feriados.

D) - HORAS EXTRAS:

Fica garantido aos funcionários que prestarem serviços em dias de feriados autorizados na presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas no dia com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

E) – Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.

F)- Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de Domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados conforme letras A, B, C e D, desta cláusula.

3 – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:

As empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva, que obtiveram autorização para abertura em feriados conforme cláusula 2 – letras B e C da presente CCT, poderão prorrogar o horário de funcionamento da empresa e do trabalho de seus funcionários até às **16:00 horas**, impreterivelmente, aos **Domingos e Feriados** autorizados na presente CCT, desde que respeitem as seguintes regras conforme itens abaixo:

A) – Enviar por escrito ao Sincomerciários e ao Sincomércio com 03 (três) dias úteis de antecedência, comunicado estabelecendo o feriado ou o domingo desejado e o horário da prorrogação.

B) - Pagamento após o expediente mediante recibo e lançado na folha de pagamento do mês do feriado ou domingo trabalhado, a importância de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), a título de gratificação, ou junto com o pagamento do salário do mês do feriado ou domingo, à todos os funcionários que prestarem serviço no dia, independentemente, de funções que exercem e, com jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas.

C) – Pagamento das horas trabalhadas no dia, com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês.

D) – A folga quando a prorrogação acontecer em dia de Feriado e, o mesmo recair aos domingos, deverá ser gozada conforme determina a legislação vigente.

E) – Fica estabelecido entre as partes que nos dias 20 e 27 de dezembro de 2015 domingos, o funcionamento das empresas e o horário de trabalho dos funcionários poderão ser prorrogados até as 18:00 horas, com jornada de trabalho máxima de 08:00 horas, desde que cumpram rigorosamente as letras A, C e D e alterem o valor da letra B da presente cláusula para R\$59,00 (cinquenta e nove reais) a ser pago à cada funcionário . O valor deverá ser pago, após o expediente, mediante recibo e lançado na folha de pagamento do mês do domingo trabalhado, a título de gratificação, ou junto com o pagamento do salário do mês do domingo à todos os funcionários que prestarem serviço no dia, independentemente de funções que exercem e, com jornada de trabalho máxima de 08 (oito) horas

F) – As folgas deverão ser gozadas conforme determina a Legislação vigente.

G) – Fica garantido um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação para cada funcionário.

4 - FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que todas as empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva ficam expressamente Proibidos de funcionar e manter seus funcionários em atividade, nos dias de feriados abaixo especificados:

-01 de Maio/2015 – Dia do Trabalho. – FECHADO.

-25 de Dezembro/2015 – Natal – FECHADO.

-01 de Janeiro/2016 – Ano Novo – FECHADO

5 - CARNAVAL - 2016:

Fica estabelecido entre as partes que o horário de funcionamento e o horário de trabalho dos funcionários das empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados no período de Carnaval de 2016 será o seguinte:

Dia 09/02/2016 – terça-feira – das 08:00 horas às 13:00 horas, sem nenhum prejuízo para os funcionários que não trabalharem.

6 - O horário de funcionamento e do trabalho dos funcionários em empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva em dias normais (de segunda à sábado), obedecerão a Legislação Municipal vigente.

7 - Os dias 24/12/2015 –véspera de Natal e 31/12/2015 – Véspera do Ano Novo – o horário de funcionamento e de trabalho dos funcionários das empresas, será no máximo até as 18:00 horas, sem nenhum prejuízo para os funcionários.

8 – ACORDO INDIVIDUAL COM AS EMPRESAS:

Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa e o trabalho dos funcionários, diferente daquele firmado na presente CCT, necessariamente terá que haver a participação dos 2 (dois) sindicatos representados nesta convenção coletiva de trabalho, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula.

9 - Fica garantido todos os benefícios que a empresa oferece à seus colaboradores.

10 – Não farão parte da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas: Lojas Americanas S.A.; Cia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercado) e Walmart Brasil Ltda.

11 – MULTA:


Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo estadual devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusula constante na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado.

12 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 de Março de 2015 até 29 de Fevereiro de 2016.

CATANDUVA/SP, 27 de Fevereiro de 2015.


-**JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO**-
Presidente Sincomercários
CPF 060.255.128 – 50


-**IVO PINFILDI JUNIOR**-
Presidente Sincomercio
CPF 816.653.188 – 72